



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.410/2022.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE AFONSO
CLÁUDIO/ES, A SEMANA MUNICIPAL DE
ESPORTES RADICAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Afonso Cláudio a Semana Municipal de Esportes Radicais a ser realizada anualmente na segunda semana de abertura do inverno.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Esportes Radicais passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 2º - As modalidades de esportes radicais que tratam esta lei, compreendem o voo de parapente, escaladas em montanhas, *trekking* (caminhada em trilhas), passeios ciclísticos, mountain bike, rapel, motocross ou trilhas, skate, dentre outros correlatos.

Art. 3º - A Semana Municipal de Esportes Radicais terá por objetivos:

- I – fomentar o turismo local;
- II – incentivar a prática de esportes radicais e de natureza;
- III – promover a integração e a inclusão da população através do incentivo à prática de esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - A Semana Municipal de Esportes Radicais deverá ser organizada pelo Executivo Municipal através da Secretaria responsável que, para tanto, poderá firmar convênios e parcerias, contando com instrutores treinados e equipe qualificada para promoção da semana.

Art. 5º - A Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Secretaria de Meio Ambiente, incentivará a prática do desporto radical e da natureza.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais previstas no caput deste artigo deverão atuar em conjunto com as entidades representativas dos esportes radicais e da natureza para elaboração de projetos, organização de eventos, palestras e atividades durante a Semana Municipal de Esportes Radicais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

Art. 7º - O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 05 de abril de 2022.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO